



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CONTRATO Nº 142/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2022 SRP.
PROCESSO N.º 029/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA E DO OUTRO A EMPRESA BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.511.093/0001-06, com sede na Av. Professor Joao Moraes de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá/MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, neste ato representada pelo ordenador de, o **Sr. FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA**, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o número 36.500.964/0001-46, localizado na Rua 05, Quadra 08, Nº 28 - COHATRAC IV, São Luís -MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **RAFAEL SILVA SOARES**, inscrita no RG nº 496567969 SESP MA e CPF Nº 922.533.343-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **aquisição de eletroeletrônicos, mobiliários e utensílios doméstico para premiações em eventos comemorativos no Município de Santa Luzia do Paruá/MA**, em regime de Fornecimento, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2022** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

CLÁSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 O valor do presente instrumento é de **R\$ 9.514,85 (nove mil e quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos)** para o período da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Bebedouro elétrico doméstico para galão de 20l. Com botões para água natural e gelada. Tensão 220v. Bandeja removível: ajustável e fácil de limpar. Com Perfurador de galão	5	Und	R\$ 528,97	R\$ 2.644,85
4	Celular. Memória RAM 4 GB. armazenamento 64 GB ou acima. Tela de 6 polegadas ou acima. Dimensões do produto 16.2 x 7.53 x 0.89 cm.	5	Und	R\$ 1.374,00	R\$ 6.870,00
TOTAL					R\$ 9.514,85

4.2 No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização e acompanhamento do fornecimento por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DO FORNECIMENTO:

- 6.1. Entregar os produtos as suas expensas, em dias úteis e no horário de expediente;
- 6.2. Fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.3. Os produtos deverão ser fornecidos, de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 6.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 6.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 6.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 6.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 6.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 6.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- 6.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros; e
- 6.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

6.11. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidades, competindo-lhe também a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;

6.12. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços e o uso indevido de patentes e registros; e

6.13. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretária requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 7.2 Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a entrega dos produtos;
- 7.3 Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos produtos a serem entregues.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do fornecimento, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

8.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

8.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

8.2.4. Caso o fornecimento seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o fornecimento será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

8.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

8.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da entrega do fornecimento definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

8.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

8.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

8.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco PAGSEGURO INTERNET S.A. Agência nº: 0001 e conta nº: 21419933-3.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



9.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9.2: Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

9.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

9.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DECIMA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) atraso injustificado na entrega do fornecimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



- d) paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

11.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

11.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



11.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 11.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 11.2. Sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

11.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

11.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	Poder Executivo – Prefeitura Municipal
02.21	Sec. Mun. Da Cultura, turismo e Comunicação
02.21.13.392.0028	Desenvolvimento Cultural
02.21.13.392.0028.2133.0000	Realização e Incentivo as Manifestações Culturais
3.3.90.32.00	Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

15.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

15.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

15.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ: 12.511.093/0001-06



15.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Santa Luzia do Pará/MA para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Santa Luzia do Pará/MA, ___ de agosto de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021
CONTRATANTE

BZ12 COMERCIO E
SERVICOS LTDA:
36500964000146
RAFAEL SILVA SOARES
BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ N° 36.500.964/0001-46
CONTRATADA

Assinatura eletrônica por BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS LTDA 36500964000146
CNPJ: 36500964000146
Data: 08/08/2022 17:10:39
Formato: PDF Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHA:

1. *[Assinatura]*

CPF: 051-216-513-17

2. *Keulline dos Santos*

CPF: 066285663-14

termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

1. DO FORO

1. Fica eleito o foro da comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelos futuros contratos, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Santa Luzia do Paruá/MA, 10 de agosto de 2022.

Flávio José Padilha de Almeida

Secretário Município de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021

Contratante

MATSAN DUARTE ROCHA

MATSAN D ROCHA EIRELI
CNPJ nº 04.317.790/0001-94

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 NOME _____ 2 NOME _____

CPF Nº _____ CPF Nº _____

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 166650f7861ddafc4cc943bd17dc66a8

**AVISO DE RETIFICAÇÃO/ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS PUBLICAÇÃO Nº
2913**

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS PUBLICAÇÃO Nº 2913

**O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO
MARANHÃO**, através da Comissão Permanente de Licitação -
CPL, ante o **ERRO DE DIGITAÇÃO** da publicação no Diário
Oficial dos Municípios - DOM, do dia 10 de agosto de 2022,
(quarta-feira), ISSN 2763-860X, publicação nº 2913, informa
aos interessados que:

ONDE SE LÊ:

Pregão Presencial - nº. 005/2021.

LEIA-SE:

Pregão Eletrônico - nº. 005/2021.

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de 2022. **SEBASTIANA
DE KASSIA SANTOS FREITAS** - Secretária Municipal de
Educação.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 0baafac569d40491a7d7a001e5a95512

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2022 SRP.**

CONTRATO Nº 142/2022

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2022 SRP.
PROCESSO N.º 029/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.**

**RESENHA DO EXTRATO DE CONTRATO
Nº 142/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2022
- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2022 -
SRP. PARTES:** MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ,
através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa **BZ12
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº
36.500.964/0001-46. OBJETO DO CONTRATO: aquisição
de eletroeletrônicos, mobiliários e utensílios doméstico
para premiações em eventos comemorativos no Município
de Santa Luzia do Paruá/MA. **VALOR GLOBAL:** o valor
global deste Contrato é de **R\$ 9.514,85 (nove mil e
quinhentos e quatorze reais e oitenta e cinco centavos).**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta
da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura,
Turismo e Comunicação. **DATA DE ASSINATURA DO
CONTRATO:** 10/08/2022. **ASSINATURAS:** **FLÁVIO JOSÉ
PADILHA DE ALMEIDA** (Contratante) e **RAFAEL SILVA
SOARES - BZ12 COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA.** (Contratada). Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de agosto de
2022. **FLÁVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA** - Secretária
Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: cb2126b0ad494018dd6448dd9cf2932b

**AVISO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2022 -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022-CPL/SANTA LUZIA
DO PARUÁ**

ALTERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM LTDA

BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 36.500.964/0001-46

ROSANGELA SILVA SOARES, nascida em 15/09/1977, brasileira, solteira, natural de São João dos Patos– MA, Empresária, portadora do RG N.º 1666988, expedida pela SESP-MA, inscrita no CPF/MF sob o N.º 747.457.193-53 residente à RUA 12, 05, Quadra 11 Bairro: Bequimão CEP: 65061-620, São Luís /MA, Empresário individual de nome empresarial **ROSANGELA SILVA SOARES 74745719353** inscrito no CNPJ sob o n.º **36.500.964/0001-46**, NIRE sob o n.º 21801916205, localizado à R CINCO, QUADRA 08, 28 Bairro: COHATRAC IV Município: São Luís - MA CEP: 65054-550, resolve promover a presente alteração e a faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica transformada a Empresa Individual, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA, passando a adotar como nome empresarial a denominação social de "**BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA**" e nome fantasia para "**BZ12 COMÉRCIO E SERVIÇOS**", com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia ROSANGELA SILVA SOARES que cede e transfere R\$50.000,00(Cinquenta mil reais) para o sócio admitido ,conforme cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA -Admite-se na sociedade o SÓCIO-ADMINISTRADOR Sr. **RAFAEL SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Tucuruí /PA, nascido em 07.10.1982, empresário, portador do CPF: 922.533.343-91, CNH N.º: 01775940407 DETRAN-MA, residente e domiciliado à R CINCO, QUADRA 08, 28 Bairro: COHATRAC IV Município: São Luís - MA CEP: 65054-550.**

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade passa a ter sua sede no seguinte endereço: **RUA 05 - COHATRAC IV, 28, Bairro: COHATRAC IV CEP: 65.054-550**, na cidade de **São Luís /MA**.

CLÁUSULA QUINTA – O acervo desta Empresa Individual, ora transformada, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA, ora constituída e será aumentado para R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) divididos em 100.000 (Cem mil) quotas, no valor nominal de 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) em moeda corrente do País, sendo que a diferença do aumento no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) está totalmente integralizado pelo sócio **RAFAEL SILVA SOARES**, neste ato, em moeda corrente do país. (art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 167, de 2019)

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo sócio da seguinte forma:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	TOTAL
RAFAEL SILVA SOARES	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DO OBJETO SOCIAL

A empresa passa a ter o seguinte objeto social:

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;4761-0/01 - Comércio varejista de livros;4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Alimentos em geral);4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(Enxoval de bebê, enxovais);Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas. escovas, vassouras, cabides , artigos de cutelaria, etc); 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ((Serviço de preparo de documentos; serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, serviço de transcrição de documentos); 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos

esportivos; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

E as seguintes atividades econômicas:

Principal:

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

E secundárias;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho

4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/01 - Comércio varejista de móveis

4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria

4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho

4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos

4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos

4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL SILVA SOARES**, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA- O sócio - administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

Para tanto, firma-se em ato contínuo, o "Contrato Social", o qual se obriga na condição de sócio.

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 36.500.964/0001-46

RAFAEL SILVA SOARES, brasileiro, solteiro, natural de Tucuruí /PA, nascido em 07.10.1982, empresário, portador do CPF: 922.533.343-91, CNH N°: 01775940407 DETRAN-MA, residente e domiciliado à R CINCO, QUADRA 08, 28 Bairro: COHATRAC IV Município:São Luís - MA CEP: 65054-550.

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: "**BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA**" e nome fantasia para "**BZ12 COMÉRCIO E SERVIÇOS**" inscrito no CNPJ sob o n.º **36.500.964/0001-46**.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O Capital Social é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizado em moeda corrente do país, pelos sócios, a saber:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	TOTAL
RAFAEL SILVA SOARES	100.000	100.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: **RUA 05 - COHATRAC IV, 28, Bairro: COHATRAC IV CEP: 65.054-550**, na cidade de **São Luís /MA**.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO SOCIAL (art. 968, II, CC)

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria;4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas;4761-0/01 - Comércio varejista de livros;4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Alimentos em geral);4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;4754-7/01 - Comércio varejista de móveis;4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria;4755-5/02 - Comercio varejista de artigos de armarinho;4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho;4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal;4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente(Enxoval de bebê, enxovais);Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; 4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides , artigos de cutelaria, etc); 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente ((Serviço de preparo de documentos; serviço de digitação de textos, serviços de preenchimento de formulários, colocação de selos e despacho de correspondência, inclusive de material de publicidade, serviços de apoio à secretaria, redação de cartas e resumos, serviço de transcrição de documentos); 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas; 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; 4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho.

E as seguintes atividades econômicas:

Principal:

4761-0/03 - Comércio varejista de artigos de papelaria

E secundárias;

4723-7/00 - Comércio varejista de bebidas

4761-0/01 - Comércio varejista de livros

4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional de segurança do trabalho
4729-6/99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente
4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4754-7/01 - Comércio varejista de móveis
4754-7/02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
4755-5/02 - Comércio varejista de artigos de armarinho
4755-5/03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho
4763-6/01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4763-6/02 - Comércio varejista de artigos esportivos
4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
4789-0/05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
4789-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
4789-0/99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

Cláusula V - A sociedade iniciou suas atividades em 28/02/2020 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula VI - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **RAFAEL SILVA SOARES**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula VII - Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3, do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Cláusula VIII - Pelo exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente decidido por ele.

Cláusula IX - O administrador da empresa **RAFAEL SILVA SOARES** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão,

peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula X - Fica eleito o foro de São Luís – MA, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 01 de Julho de 2022.

ROSANGELA SILVA SOARES

CPF N.º 747.457.193-53

RAFAEL SILVA SOARES

CPF N.º 922.533.343-91



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
74745719353	ROSANGELA SILVA SOARES
92253334391	RAFAEL SILVA SOARES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2022 11:24 SOB N° 21201262476.
PROTOCOLO: 220806594 DE 04/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208546665. CNPJ DA SEDE: 36500964000146.
NIRE: 21201262476. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 01/07/2022.
BZ12 COMERCIO E SERVICOS LTDA

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.